



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.07.0564.001.00002-301

Reclamante: FRANCISCA ADRIANA GREGORIO LOPES, **CPF:** 383.280.383-15, **Endereço:** Antônio Alves de Lacerda - 594 D - Jereissati II - Maracanaú - CE – 61901-090, **Telefone:** (85) 98814-1307

Reclamada: BANCO DAYCOVAL S/A, **CNPJ:** 62.232.889/0001-90, **Endereço:** Avenida Paulista - Número 1793 - 3º Andar - Bela Vista - São Paulo - SP – 01311-200.

Reclamada: Banco Santander (Brasil) S.A., **CNPJ:** 90.400.888/0001-42, **Endereço:** Avenida Nicolas Boer - 399 - 16º ANDAR - COND. TIME CORPORATE - JARDIM DAS PERDIZES - Parque Industrial Tomas Edson - São Paulo - SP – 01140-060.

Aos 04 de agosto de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, a preposta da parte reclamada BANCO DAYCOVAL S/A, o sr. FRANCISCO REGINALDO PEREIRA CANTANHEDE NETO, inscrito no CPF de nº 028.451.143-97, e-mail: alice.rodrigues@hbadvx.com, e a preposta da parte reclamada Banco Santander (Brasil) S.A., a sra. Valéria Aparecida Andrade da Silva, inscrita no CPF de nº 29930861890, e-mail: valeriasilva@santander.com.br, ambos com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada Daycoval, o sr. Francisco Reginaldo, este informa que, reiterar a defesa enviada.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, a sra. Valéria Andrade, esta informa que, reitero a defesa enviada

Facultada a palavra novamente a parte autora, esta informa que, não reconhece o saque que foi informado pelo preposto do Banco Daycoval, que não se recorda de nenhum valor que foi creditado em sua conta e que não reconhece nenhum vínculo com o banco e que o único cartão que possui é vinculado ao Santander.

DO CONCILIADOR:

Informo que durante ato, os prepostos das partes reclamadas apresentaram esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pela parte reclamante, não foi ofertada proposta de acordo em audiência.

Informo ainda que os referidos representantes realizaram juntadas de carta de preposto e defesa administrativa e demais documentos necessários.

Ante o exposto, e NÃO HAVENDO ACORDO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a reclamante e os prepostos das reclamadas de forma virtual.

Maracanaú/CE, 04 de agosto de 2026.

Tayná Moreira Ribeiro

Conciliadora Procon Maracanaú

Francisca Gregorio Lopes
FRANCISCA ADRIANA GREGORIO LOPES (Reclamante)

PRESEÇA VIRTUAL

FRANCISCO REGINALDO PEREIRA CANTANHEDE NETO (Preposta)
BANCO DAYCOVAL S/A (Reclamada)

PRESEÇA VIRTUAL

Valéria Aparecida Andrade da Silva (Preposta)
Banco Santander (Brasil) S.A. (Reclamada)

